Lei Ordinária nº 4135, de 25 de agosto 2022

Institui a "Sessão Azul" nas salas de cinema do município de Leme/SP, na forma que especifica.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As empresas operadoras de salas de cinema no município de Leme/SP ficam obrigadas a realizar ao menos 01 (uma) sessão mensal denominada **"Sessão Azul"**, consistindo em uma sessão adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, extensível a seus familiares e responsáveis.

§ 1º. A **"Sessão Azul"** deverá ter luzes acesas e volume de som reduzidos.

§ 2º. É proibido a aplicação de qualquer sobrepreço ao ordinariamente praticado nas sessões não adaptadas.

§ 3º. As entidades regularmente constituídas e que representem os interesses das pessoas a que se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filmes, horários e peculiaridades para melhor adequação da **"Sessão Azul"**.

Art. 2º. º A **"Sessão Azul"** deverá ser identificada com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na entrada da sala de exibição.

§ 1º. As pessoas, familiares e responsáveis terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§ 2º. Como meio de promover a inclusão, a **"Sessão Azul"** não se restringe as pessoas, familiares e responsáveis que menciona, mas tão somente serão preferenciais.

Art. 3º. As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de seu atendimento aos termos desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de agosto de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente Interino